



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-306	<p>Atividade: Atividades e Profissionais Turísticos não Registados</p> <p>Âmbito: Plano de Atividades 2023</p> <p>Ação: Detecção de Atividades e Profissionais Turísticos não Registados</p> <p>Data: 19/07/2023</p> <p>Plataformas online:</p> <p>Inspetores: Daniel Rafael e Helena Fraga</p>	<p>Identificação: Caldeira - Faial</p> <p>Registo n.º:</p> <p>Entidade exploradora:</p> <p>Sede/Morada:</p> <p>Concelho e Ilha:</p> <p>Responsável:</p>	<p>Verificou-se a presença de uma viatura <input type="checkbox"/> não caracterizada, em serviço pela Agência de Viagens e <input type="checkbox"/> não apresentava a inscrição do respetivo n.º de Registo oficial RNAVT, nem a identificação da agência.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.</p> <p>Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (artigos 46.º, 47.º, 48.º e 50.º) – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto - Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores.</p>	<p>Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas outras ocorrências e tendo sido alertado o responsável pela viatura objeto de verificação para a necessidade de identificar a viatura com o nome e registo da agência sempre que se encontre em serviço, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.</p> <p>27/09/2023 O inspetor:</p>	<p>Comunicado. 12.10.23 Rafael</p>